



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bom

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002480/2017

Data: 25/05/2017 Horário: 11:00

Legislativo - PRE 9/2017

Cria o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Legislativo de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº _____, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Antonio Esmael Alves de Mira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Legislativo de Ibitinga, a ser executado em conformidade com esta Resolução, com abrangência somente para os empregados públicos do legislativo, ocupantes de empregos públicos do legislativo, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. Não se aplica a presente Resolução aos funcionários públicos do legislativo, ocupantes de cargos públicos do legislativo, nem aos servidores públicos do legislativo indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ao empregado público do legislativo que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, limitado a 10 (dez) anos;

II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;

III - 13º salário proporcional;

IV - Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

V - Pagamento de aviso prévio indenizado;

VI - Pagamento da multa de 40% do FGTS;

VII - Levantamento do saldo depositado em sua conta do ticket alimentação;

VIII - Levantamento do valor depositado a título de fundo de reserva, complementado proporcionalmente pelo Poder Legislativo até a data de desligamento, nos termos da Resolução n.º 2.603, de 18 de fevereiro de 2002.

§1º As demissões dos empregados públicos do legislativo obedecerão às normas trabalhistas e





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.

§2º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§3º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público do legislativo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses pelo empregado público do legislativo, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 3º Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, o empregado público do legislativo interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria Administrativa, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no emprego público do legislativo e a denominação do emprego que ocupa.

Parágrafo único. No requerimento, o empregado público do legislativo optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Resolução e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

Art. 4º Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

I - A Diretoria Administrativa emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do empregado público do legislativo optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo à Diretoria Jurídica;

II - A Diretoria Jurídica examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Mesa Diretora para manifestar-se;

III - Sendo deferido o pedido pela Mesa Diretora, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;

IV - Efetuada a liquidação, a Mesa Diretora emitirá Portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do empregado público do legislativo, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga para homologação.

§1º O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.

§3º A decisão proferida pela Mesa Diretora que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretratável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do empregado público do legislativo não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

Art. 5º Fica vedada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

recontratação, nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público do legislativo dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Resolução, salvo se a nomeação se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

Art. 6º É vedado a qualquer servidor público, membro de Poder ou detentor de mandato eletivo constringer empregado público do legislativo, forçando-o a aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Parágrafo único. A Mesa Diretora nomeará comissão composta de 03 (três) servidores do legislativo para apurar eventuais denúncias de fatos correlacionados ao disposto no *caput*.

Art. 7º O Programa de Desligamento Voluntário - PDV – é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de maio de 2017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


ANTONIO ESMAEL ALVE DE MIRA
Presidente


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

ASSUNTO: Cria o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito do Poder Legislativo de Ibitinga, e dá outras providências.

O projeto de resolução em comento trata da instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga, para empregados públicos do legislativo.

O PDV possibilitará uma melhor alocação de recursos humanos, como forma de enxugamento do quadro de pessoal, visando a otimização dos custos e a racionalização na gestão de pessoas, representando uma forma de auxiliar no equilíbrio das contas públicas, com uma melhor alocação dos recursos humanos, propiciando a modernização da Administração, observando-se o interesse público.

De outro lado, ao servidor público optante pelo PDV, terá uma série de benefícios que o incentivarão a pedir a exoneração do serviço público, recebendo uma série de vantagens previstas neste projeto de resolução para compensar o seu desligamento, dando-se quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 590415.

Ressalta-se que as verbas recebidas pelo servidor - decorrentes da adesão ao PDV – são isentas de imposto de renda¹ e de contribuição previdenciária².

Destarte, apresentamos o presente projeto de resolução no intuito de instituir o Programa de Desligamento Voluntário aos empregados públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga, 24 de maio de 2017.


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
2º Secretário


ANTÔNIO ESMAEL ALVE DE MIRA
Presidente


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
1º Secretário

¹ "223 - Qual é o tratamento tributário das indenizações pagas a título de incentivo à adesão a Programa de Desligamento Voluntário (PDV)?

As verbas especiais pagas a título de PDV por pessoa jurídica de direito público a servidor público civil são isentas do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste". Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2011/pergunta/perguntas/pergunta-223.htm>. Acesso 23/5/17.

² Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição: [...]

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: [...]

e) as importâncias: [...]

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

